

(setenta e oito metros e quinhentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «31», situado na margem direita do mesmo córrego; desse ponto, de-... a esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 122,672 m (cento e vinte e dois metros e sessentos e setenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «32»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 78,543 m (setenta e oito metros e quinhentos e quarenta e três milímetros), até encontrar o ponto «33»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 31,890 m (trinta e um metros e oitocentos e noventa milímetros), até encontrar o ponto «34»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 9,462 m (nove metros e quatrocentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «35»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 19,345 m (dezenove metros e trezentos e quarenta e cinco milímetros), até encontrar o ponto «0», onde teve início a presente descrição, confrontando, nestes últimos alinhamentos, com imóvel da Estação Experimental de Biologia e Piscicultura do Ministério da Agricultura, encerrando este perímetro a área de 79.771,125 m² (setenta e nove mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e mil duzentos e cinquenta centímetros quadrados).

Artigo 2.º — O prazo para a implantação do plano de que trata o artigo 1.º é de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina

e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, inclusive em relação ao prazo estipulado no artigo anterior, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de

1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

DECRETO N.º 15.669, DE 9-9-80

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei 2.227, de 18-12-79

Retificação do D.O. de 10-9-80

Artigo 3.º — Anexo I Suplementa onde se lê: 3.ª Quota — 384.500.000 leia-se: 4.ª Quota — 384.500.000 Reduz onde se lê: 4.ª Quota — 384.500.000 leia-se: 3.ª Quota — 384.500.000

DECRETO N.º 15.678, DE 11-9-80

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979.

Retificação

Artigo 2.º — ...

onde se lê: 15.82.092.2.001 — Assist. Prev. S. ant. das Serv. Não Oficializadas leia-se: 15.82.492.2.001 — Assist. Prev. S. ant. das Serv. Não Oficializadas.

Despacho do Governador, de 12-9-80

No processo GG — 5.986/80 cap. SC — 3.165/79, sobre convênio: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer 992/80, da Assessoria Jurídica do Governo e a manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do convênio entre a Pasta da Cultura e o Museu de Arte Moderna de São Paulo, objetivando a realização de exposição com o tema «Plumária Brasileira», obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

Despacho do Assessor Jurídico-Chefe, de 12-9-80

No processo SG. — 173/79, em que Edson K. Zawawa solicita vista de processo: «Nos termos do parecer 1.088/80 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 dias, junto à Seção de Protocolo da Casa Civil».

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 122, de 12-9-80

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em Simpósio

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto n.º 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições do cargo ou função que exerçam sejam diretamente relacionadas com os objetivos do certame, para participarem do Simpósio Internacional Sobre Camões, que terá lugar na Pontifícia Universidade Católica, situada na rua Monte Alegre, n.º 984, — São Paulo, no período de 1 a 13 de setembro corrente.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC. 123, de 12-9-80

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto n.º 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vincularem estritamente com a finalidade dos certames, para participação na II Jornada Carioca de Urologia e no I Fórum Sobre Infecções em Urologia, a serem realizados no período de 17 a 20 de setembro de 1980, em Botafogo — RJ.

Secretarias de Estado CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Resolução CC n.º 127, de 12-9-80

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto n.º 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vincularem às finalidades dos certames, para participarem da XV Jornada de Radiologia do Rio de Janeiro e do VI Encontro de Residentes em Radiologia, a serem realizados no período de 22 a 25 de outubro de 1980, no Rio de Janeiro — RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 12-9-80

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68:

o afastamento do Dr. Benedito José Barreto Fonseca — RG 1.774.126 — 111.º Promotor Público da Comarca da Capital, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Ministério da Justiça, até 31-12-80, ficando em consequência cessado o afastamento junto à Casa Civil do Gabinete do Governador;

o afastamento de Onide da Costa Urban — RG 985.785 — Agente do Serviço Civil Nível VI, padrão 67-E, da Coordenação do Ensino do Interior, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário dos Transportes, até 31-12-80;

o afastamento de Laércio Lopes Silva — RG 5.202.264 — Escriturário, padrão 22-B, da Secretaria da Fazenda, para, com prejuízo dos vencimentos porém sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, até 31-12-80;

o afastamento do Dr. Antonio Guilherme de Souza — RG 4.582.758 — Médico Sanitarista I, padrão 44-A, efetivo, da Divisão Regional de Saúde do Vale do Paraíba — Centro de Saúde de Taubaté, da Coordenação de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, até 31-12-80;

em caráter excepcional, o afastamento de Antonia Tiscal Gonçalves — RG 5.434.388 — Servente, padrão 12-C, da Divisão Regional de Saúde de São José do Rio Preto — Centro de Saúde de Balsamo — da Coordenação de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Balsamo, até 31-12-80;

em caráter excepcional, o afastamento de Maria Diva Oliveira Gonçalves, RG n.º 7.524.184, Controlador (Serviços Mecanizados), padrão 23-A, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria da Administração, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Instituto de Previdência do Estado do Ceará — IPEC, até 31-12-80.

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68 e com fundamento no artigo 42-A, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, que lhe foi acrescentado pela Lei Complementar 217, de 2-7-79, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação:

o afastamento de Aurea Ernica Cestari, RG 5.303.469, Professor III, padrão 43-A, da EEPG de Urubupungá, em Pereira Bar-

reto, com carga suplementar de Trabalho Docente na EEPG «Cícero Castilho Curhan», em Sud Menucci, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, a partir de 25-8-80 e enquanto seu cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito do referido município, prazo no decorrer do qual fica obrigada a cumprir o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

o afastamento de Iracema Iutia Umehara, RG 2.442.882, Professor III, padrão 43-A, da EEPG «Dr. Pêrsio Gomes Gonzales», em Flórida Paulista, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, inclusive da carga suplementar de Trabalho Docente, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, a partir de 20-8-80 e enquanto seu cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito do referido município, prazo no decorrer do qual fica obrigada a cumprir o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

o afastamento de Joaquina Aparecida Carvalho Albertini, RG 5.690.443, Professor III, padrão 43-A, da EEPG «Ivo Libonis», com carga suplementar de Trabalho Docente na EEPG «Prof. José Domício Nogueira», ambas de Regente Feijó, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Regente Feijó, de 18-8-80 e enquanto seu cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito do referido município, prazo no decorrer do qual fica obrigada a cumprir o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no § 2.º do artigo 40 da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação:

o afastamento de Aparecida Cardoso, RG 5.167.992, Professor I, padrão 38-A, da EEPG Elza Facca Martins Bonilha, em Campo Limpo Paulista, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

o afastamento de Elizabete Coelho França Guasti, RG 5.453.304, Professor III, padrão 43-A, da EEPG João Baptista de Oliveira, em Itapeverica da Serra, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Restinga, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

o afastamento de Elza Cavadas dos Reis, RG 6.154.435, Professor I, padrão 38-A, da EEPG do Jardim Maracanã, em Sto. André, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Oriente, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

o afastamento de Ivete Fiorussi, RG 5.085.104, Professor I, padrão 38-A, da EEPG Parque das Bandeiras, em São Vicente, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, a partir de 22 de agosto e até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

o afastamento de Jannet Vanuchi Franco, RG 4.897.199, Professor III, padrão 43-A, da EEPG do Jardim São Marcos, de Embu, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Sta. Mercedes, de 1-9 a 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

o afastamento de Juraci Amâncio Rodrigues, RG 2.609.066, Professor I, padrão 38-A, da EEPG Profa. Ezilda Nascimento Franco, em Mauá, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

o afastamento de Lígia Maria Martin Teixeira Pinto, RG 4.813.082, Professor III, padrão 43-A, da EEPG de Vila Isabel, de Osasco, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de